



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2025

LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO N.º 003/2025

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS), INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:59 HORAS DE 05/11/2025

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br

TIPO: MAIOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: diretamente pela plataforma de licitações www.ammlicita.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF, e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico a documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: diretamente pela plataforma de licitações www.ammlicita.org.br ou através do e-mail institucional licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br

EDITAL: <https://www.doresdoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php> ou no site www.ammlicita.org.br

PREÂMBULO

O Município de Dores do Indaiá-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.010/0001-22, torna público que realizará LEILÃO PÚBLICO ONLINE para venda de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS), em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação correlata, no dia **05/11/2025**, por meio da Leiloeira Municipal VERA LÚCIA RODRIGUES DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

PAULA, designada pela Portaria Executiva Municipal n.º 098/2025, segundo as cláusulas e condições deste edital, pelo critério do MAIOR LANCE POR LOTE.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **alienação de bens móveis (veículos)**, inservíveis ao Município de Dores do Indaia-MG, conforme itens relacionados no **ANEXO I**, deste edital.

1.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

1.3. Cabe aos interessados, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem como levantar as condições dos respectivos documentos e estado de conservação.

1.4. As fotos constantes do edital são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistoriar os bens.

1.5. Os interessados deverão tomar conhecimento junto ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN-MG, da existência de multas, restrições, emplacamento em atraso e outros encargos dos veículos que pretendem arrematar, a fim de obterem pleno conhecimento do valor a ser pago por ocasião da transferência daquele para seu nome.

(OBS: o ANEXO I, termo de referência, reporta as infrações e restrições constantes do sistema do DETRAN, quando existentes até a presente data, contudo, tais informações não eximem o ônus do interessado em procurar tomar conhecimento da situação do veículo junto ao DETRAN.)

2 - DO HORÁRIO, LOCAL E DATA

2.1. Os lances *on-line* iniciarão no dia 05/11/2025 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 05/11/2025 a partir das 08:00 horas, devendo a arrematação ser por preço igual ou superior ao da avaliação.

2.2. Os interessados poderão oferecer lances através da plataforma de licitações AMM LICITA www.ammlicita.org.br, devendo proceder ao *cadastramento* com antecedência, junto à esta, estando ciente das normas estabelecidas.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público e notório, que impeça a realização deste leilão na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

3 - DO CADASTRO E PROCEDIMENTO BÁSICO PARA OFERTAR LANCE

3.1. A partir da publicação do leilão e, estando devidamente cadastrado a participar na plataforma eletrônica do leilão, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema, o qual será convertido em lance na abertura da sessão.

3.2. Será adotado para o envio de lances, no leilão eletrônico, o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Leiloeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

3.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Leiloeira.

3.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.10. No caso de desconexão com a Leiloeira, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Leiloeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Leiloeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

3.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.13. Os bens serão leiloados e finalizados lote a lote, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto.

4 - DO LOCAL DE VISITAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

4.1. Os interessados deverão examinar detidamente os bens, especialmente, no tocante às especificações descritas, condições dos respectivos documentos e estado de conservação, tendo em vista que serão vendidos no estado em que se encontram.

4.2. Os veículos a serem alienados estarão **em exposição** no seguinte local:

Local: Pátio da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá-MG, localizado na Rua Sergipe, n.º 55, bairro Vale do Sol, Dorés do Indaiá-MG.

Horário: 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00

Dias: de 20/10/2025 a 30/10/2025 (**exceto finais de semana**)

4.3. Os arrematantes poderão nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, sanar dúvidas etc., inerente aos bens destinados ao leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações que entendam pertinentes.

4.4. Os interessados deverão examinar detidamente os bens, especialmente, no tocante às exigências do DETRAN no que se refere a plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor, numeração de chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, tendo em vista que o bem será vendido no estado em que se encontra.

4.5. Os arrematantes poderão nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, levantar condição de documentos, etc., inerente aos bens destinados ao leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência, problemas mecânicos, numeração do motor e chassi, estando ciente que caso esse número não esteja legível e porventura não sejam originais de fábrica, terão que providenciar a posterior regularização junto aos órgãos competentes.

4.6. Os bens serão vendidos no estado de uso e conservação em que se encontram e sem garantia, **não** cabendo ao Município a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.7. O Município não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando EXIMIDO de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do Art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade tributária, relativamente aos bens alienados.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do leilão todas as pessoas físicas, maiores e capazes, e as pessoas jurídicas devidamente constituídas que não se enquadrem nas hipóteses legais de vedação à participação em procedimento licitatório.

5.2. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais deste Município.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ONLINE

6.1. Os interessados poderão participar do presente leilão de forma *online*, via internet, sendo os lances encaminhados por meio da Plataforma Eletrônica de Licitações “AMM LICITA” (www.ammlicita.org.br).

6.2. Para participação neste leilão, os interessados deverão se cadastrar na Plataforma Eletrônica “AMM LICITA” (www.ammlicita.org.br), criar senha de acesso pessoal e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro, conforme normas do site.

6.3. Pessoa física deverá apresentar:

- a)** Documentos de identificação pessoal (CPF, Carteira de Identidade – RG ou a CNH), válidos.
- b)** Comprovante de emancipação, quando for o caso.
- c)** Comprovante de endereço atualizado.

6.4. Pessoa jurídica deverá apresentar:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/RFB.
- b)** Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada), válidos.
- c)** Última alteração contratual.

6.5. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da Plataforma “AMM LICITA” em horário comercial pelo telefone (31) 3191-0707 ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

6.6. Serão aceitos lances online (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados na plataforma eletrônica.

6.7. Os lances oferecidos via *internet* não garantem direitos ao participante em caso de eventual recusa da Leiloeira, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e a Plataforma de Licitações são apenas facilitadores do processo, devendo o interessado se certificar que possui os equipamentos necessários para participar do Leilão.

6.8. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

7 - DA ARREMATÇÃO

7.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital.

7.2. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site da plataforma eletrônica com seu *login* e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do **ANEXO I**, deste Edital, sendo considerado vencedor o participante que oferecer o MAIOR LANCE por lote.

7.3. Em hipótese alguma será admitida arrematação do LOTE por valor inferior ao valor mínimo de avaliação, conforme estabelecido neste edital.

7.4. O(s) lote(s) serão leiloados na data de abertura da sessão, sendo finalizados um a um, conforme disposições da plataforma.

7.5. Na sucessão de lances no leilão *online*, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixada na plataforma eletrônica do leilão.

7.6. A Leiloeira se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

7.7. O valor final apurado para cada lote do leilão ainda deverá receber homologação/aceitação.

7.8. O arrematante que descumprir o pagamento e as obrigações assumidas pela arrematação, poderá ser penalizado, conforme disposto no edital e Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

7.9. É facultado ao Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

7.10. É vedado ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido.

7.11. A documentação (nota de arrematação e ata do leilão) será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes e dados pessoais de quaisquer arrematantes.

7.12. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as medidas cabíveis, como previsto na Lei 14.133/21.

7.13. Uma vez confirmado o lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o Art. 335, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades dispostas pela Lei nº 14.133/2021.

8 - DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

8.1. O valor do lance deverá ser pago integralmente, à vista, sendo que o pagamento será efetuado das seguintes formas:

a) contra emissão de DAM (documento de arrecadação municipal), a ser fornecida ao arrematante em plena conformidade à quantidade e descrição do lote arrematado.

b) por meio de depósito bancário ou PIX, em conta/chave a ser informada pelo Município.

8.2. O lote arrematado não poderá ser pago em hipótese alguma através de cheque, nem mediante compensação de eventuais créditos junto à Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, **sendo também vedado o pagamento por terceiros.**

8.3. O arrematante terá o prazo de 1h (UMA HORA) para pagamento dos valores de arrematação, **sendo vedado o pagamento por terceiros.**

8.4. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

8.5. Se transcorrido o prazo de 1h (uma hora) e os pagamentos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nessa hipótese, perderá a prerrogativa sobre o lote arrematado, podendo responder por perdas e danos ao Município, com incidência da penalidade de impedimento de licitar e contratar, e será penalizado por inadimplemento total de sua obrigação, no valor abaixo descrito à título de multa:

a) 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor será recolhido ao Município, à título de multa;

9 - DA RETIRADA DOS BENS

9.1. O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária do pagamento efetuado ao Município, conforme estabelecido no item “8”, deste edital, durante o horário de expediente.

9.2. O transporte e remoção do(s) lote(s) será de responsabilidade exclusiva do arrematante.

9.3. A retirada dos bens arrematados será possível somente mediante agendamento prévio, e nas condições descritas no **ANEXO I**, deste edital, quando poderão ser entregues os documentos necessários para transferência de propriedade dos veículos.

9.4. Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

9.5. O arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização do leilão:

a) pagará **diária no importe de R\$100,00 (cem reais) ao dia**, tendo em vista a urgência de disponibilização do pátio da Prefeitura Municipal para alocação de sua frota.

b) perderá o direito ao bem, sendo restituído no valor pago, deduzido o valor da multa arbitrada neste instrumento convocatório em seu item “8.5, ‘a’”, acrescida das diárias acima.

9.6. A não retirada dos veículos arrematados no prazo estabelecido, quando acompanhada de justificativa fundamentada, por escrito, e mesmo aceita pela Administração, ainda assim acarretará incidência de diária de permanência dos mesmos no pátio da Prefeitura, no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia, devendo tais valores serem acrescidos ao valor total do lote e pagos antes da retirada dos bens.

9.7. A entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Arrematante, sendo apenas permitida mediante procuração específica para retirada do bem móvel, contendo assinatura com a firma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

arrematante reconhecida em cartório, ou assinada por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e com a cópia dos documentos do arrematante e terceiro que irá retirar.

9.8. Fica o arrematante ciente de que, ao se valer de terceiro, mediante procuração, será de sua inteira responsabilidade as consequências advindas sobre a remoção, destinação do(s) lote(s) pelo terceiro outorgado.

9.9. No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros itens essenciais, responsáveis pelo pleno funcionamento e segurança.

9.10. É de responsabilidade do Município a expedição da *Nota de Venda em Leilão (Nota de Arrematação)* que será entregue ao arrematante, após devida quitação do valor ofertado pelo lote (em seu próprio nome), revestida de fé pública, sendo documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante.

9.11. Caso o arrematante necessite de Nota Fiscal para transporte ou outra finalidade, deverá por seus próprios meios providenciar junto a arrecadação fazendária, sendo de sua inteira responsabilidade os referidos encargos e despesas.

10 - DA LAVRATURA DA ATA

10.1. Após os tramites do Leilão, será lavrada Ata da sessão pública, diretamente na plataforma eletrônica, na qual serão registrados os bens vendidos (“lotes”), bem como a correspondente identificação dos arrematantes e o valor do lance vencedor, bem como fatos relevantes e demais ocorrências dignas de nota.

11 - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

11.1. A transferência de propriedade, bem como providenciar toda a documentação necessária e respectivo pagamento das despesas envolvidas neste procedimento, correrão por conta exclusiva do arrematante.

11.2. O arrematante responderá pelos tributos, restrições, pendências e multas incidentes sobre o objeto arrematado.

11.3. O Arrematante vencedor é responsável pela retirada de qualquer identificação do Município de Dores do Indaia-MG (adesivos, plaquetas, etc.), porventura ainda existentes no(s) bem(ns).

11.4. Fica o arrematante ciente de que, ao se valer de terceiros, via procuração, será de sua inteira responsabilidade as consequências advindas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

sobre a apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência do(s) lote(s) pelo terceiro outorgado.

11.5. O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua retirada, sendo responsável por providenciar toda e qualquer documentação necessária, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL)

12.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser enviados diretamente pela plataforma de licitações “AMM LICITA” (www.ammlicita.org.br), ou via e-mail institucional licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do leilão.

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização do leilão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. Procedente a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do leilão.

13 - DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Leiloeira referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

13.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do arrematante vencedor, sob pena de preclusão.

13.4. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **20 minutos**, de forma imediata após a declaração do arrematante vencedor, em campo próprio da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio da plataforma eletrônica, sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O recurso será dirigido à Leiloeira que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

13.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do leilão, ou via correio eletrônico.

13.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do leilão ao arrematante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente, bem como estará submetido às sanções administrativas previstas no Art. 156 e segs., da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se ainda a:

- a) impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva;
- c) multa até o limite de 15% do valor pago;
- d) advertência.

14.2. As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dolores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município, quando for o caso.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação do licitante neste leilão importa no pleno conhecimento e aceitação das normas deste edital e seus anexos.

15.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

15.3 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.4. A Administração Municipal reserva-se no direito de alterar a composição, retirar/excluir agrupamento de itens ou lotes deste leilão, antes ou durante a realização do mesmo, sem que caiba aos pretendentes qualquer direito a indenização.

15.5. Os licitantes deverão examinar os bens a serem arrematados, não cabendo reclamações posteriores nem desistências.

15.6. Os lotes somente serão liberados após pagamento pelos arrematantes.

15.7. Todas as providências relativas à transporte e transferência do veículo, bem como seu pagamento, serão de única e exclusiva responsabilidade do arrematante, inclusive restrições, multas e impostos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

15.8. Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições.

15.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, nos moldes do item "9.4, 'b'", *supra*, mediante pagamento das diárias acrescidas ao valor da arrematação do lote.

15.10. A leiloeira oficial do certame é a responsável pela condução do leilão, devendo observar rigorosamente as disposições aqui descritas e, de forma suplementar, o disposto nos Decretos nº 21.981/32 e 22.427/33.

15.11. O Edital terá sua publicação de forma resumida no Diário Eletrônico Municipal, no site oficial do Município, na plataforma eletrônica do leilão e no PNCP, nos termos da NLLC.

15.12. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, na plataforma eletrônica do leilão e no PNCP, nos termos da NLLC.

15.13. Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

15.14. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

15.15. No caso de eventuais modificações neste edital, haverá nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação dos lances.

15.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro, em consonância com a Lei 14.133/2021 e os princípios gerais de direito.

15.17. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do leilão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

15.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente leilão.

15.19. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Termo de referência - Descrição do lote
ANEXO II	Modelo de procuração para retirada de bens arrematados
ANEXO III	Modelo de Carta de Arrematação
ANEXO IV	Modelo de Recibo de Venda
ANEXO V	Informações adicionais
ANEXO VI	Decreto Municipal n.º 274/2023 (assinatura eletrônica)

Dolores do Indaiá-MG, 06 de outubro de 2025.

VERA LÚCIA RODRIGUES DE PAULA
Leiloeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2025
LEILÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

1. DO OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS), INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

A Fundamentação da alienação e de seus quantitativos, tendo em vista a não confecção de ETP para o presente objeto, faz com que seja preciso ressaltar os seguintes pontos:

2.1. Justificativa legal:

Possibilitar economia com manutenções corretivas e auferir receita para o Município através da venda de veículos inservíveis para utilização, uma vez que sua depreciação compromete totalmente a relação custo benefício, em consonância com o interesse público e o princípio da eficiência administrativa (Art. 37, *caput*, da CF).

2.2. Justificativa técnica:

a) Os bens móveis, ora enquadrados como inservíveis para a Administração Municipal, constituem todos eles veículos, apresentando características que tornam sua manutenção desvantajosa em correlação com eventual utilidade que podem apresentar.

b) Portanto, quando se leva em conta tais aspectos do estado de conservação destes bens móveis, resta evidenciado que é medida necessária e condizente com a boa administração do patrimônio público a venda dos bens móveis inservíveis, de forma que a solução jurídica contemple o enquadramento no regime jurídico da Lei 14.133/21, bem como atenda ao interesse público que reveste a questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas dos bens móveis inservíveis a serem alienados:

LOTE	DESCRIÇÃO	VISTORIADO	TABELA FIPE	VALOR DO LANCE MÍNIMO	MULTAS E RESTRIÇÕES
01	I/VW AMAROK CD 4X4 S, PLACA: OXJ3I63, CHASSI: WV1DD42H5EA019960, RENAVAL: 01007199293, POTÊNCIA/CILINDRADA 1.07T/140CV, ANO 2013/2014.	SIM	R\$ 77.042,00	R\$ 30.000,00	NÃO POSSUI RECIBO; SEM MULTAS; COM UMA ATUAÇÃO.
02	MERCEDES BENZ - ATEGO 1418 – PLACA: HMG6835,	SIM	R\$ 92.031,00	R\$ 40.000,00	NÃO POSSUI RECIBO; SEM MULTAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	CHASSI:9BM9580346B4 70197, RENAVAL: 00878675140 ANO 2006/2006.				COM UMA AUTUAÇÃO.
03	TRATOR MASSEY FERGUNSON - MF 265, ANO 1999/1999.	SIM	R\$ 75.000,00	R\$ 40.000,00	NÃO POSSUI RECIBO; SEM MULTAS E RESTRIÇÕES.
04	I/RENAULT KGOO RONTANAMB, PLACA: OPQ8602, CHASSI: 8A1FC1415EL605640, RENAVAL: 00533928559, POTÊNCIA/CILINDRADA 98CV/1598, ANO 2013/2014.	SIM	R\$ 36.219,00	R\$ 17.000,00	NÃO POSSUI RECIBO; SEM MULTAS E RESTRIÇÕES.
05	VW/ KOMBI, PLACA: OQJ0662, CHASSI: 9BWMF07X1EP003934, RENAVAL: 00552055140, POTÊNCIA/CILINDRADA 80CV/1390, ANO 2013/2014.	SIM	R\$ 51.136,00	R\$ 18.000,00	NÃO POSSUI RECIBO; SEM MULTAS E RESTRIÇÕES.
06	VW/ KOMBI, PLACA: OQG7065, CHASSI: 9BWMF07X4EP003927, RENAVAL: 00549271724, POTÊNCIA/CILINDRADA 80CV/1390, ANO 2013/2014.	SIM	R\$ 51.136,00	R\$ 18.000,00	NÃO POSSUI RECIBO; SEM MULTAS E RESTRIÇÕES.
07	VW/ KOMBI, PLACA: OQK6640, CHASSI: 9BWMF07X1EP004114, RENAVAL: 00552952800, POTÊNCIA/CILINDRADA 80CV/1390, ANO 2013/2014.	SIM	R\$ 51.136,00	R\$ 18.000,00	NÃO POSSUI RECIBO; SEM MULTAS E RESTRIÇÕES.
08	MERCEDES BENZ - LK 1113 – PLACA: GMG2459, CHASSI 34404112322463, RENAVAL:0026877810 81977/1977.	SIM	R\$ 35.000,00	R\$ 12.000,00	NÃO POSSUI RECIBO; SEM MULTAS E RESTRIÇÕES. (REALIZAR DUPLA TRANSFERENCIA).

OBS: Fotos dos lotes ao final, em informações adicionais.

3.1.2 As multas e restrições dos veículos correrão por conta do arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

3.1.3 Os interessados deverão tomar conhecimento junto ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN-MG da existência de multas, restrições, emplacamento em atraso e outros encargos dos veículos que pretendem arrematar, a fim de obterem pleno conhecimento do valor a ser pago por ocasião da transferência daquele para seu nome.

3.1.4 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram e medidas de transporte e remoção dos lotes serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O arrematante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **à vista** sobre a quantidade total aferida pela pesagem, de acordo com o preço unitário de cada item/lote, e, somente poderá ser feito em moeda corrente no país.

5.2. O pagamento será efetuado contra emissão de DAM (documento de arrecadação municipal), a ser fornecida ao adquirente em plena conformidade ao lote arrematado, ou em mediante transferência bancária para conta corrente a ser disponibilizada para o Município.

5.3. Todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente, serão de exclusiva responsabilidade do adquirente, inclusive, no que se refere ao pagamento dos encargos fiscais que se fizerem necessários ao transporte/frete dos materiais ora descritos.

5.4. O lote arrematado não poderá ser pago em hipótese alguma através de cheque, nem mediante compensação de eventuais créditos junto à Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG.

5.5. O lote arrematado deverá ser pago pelo próprio arrematante, sendo vedado transferências bancárias de terceiros, no intuito de coibir a famigerada prática das “caixinhas”, expediente corriqueiro para fraudar leilões públicos.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

7.1. Local da retirada dos bens: no pátio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Sergipe, n.º 55, Bairro Centro, no horário das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

7.2. Do transporte: as obrigações fiscais inerentes ao transporte dos produtos deverão ser providenciadas pelo arrematante.

7.3. Prazo de vigência: como a presente alienação contempla escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo estabelecido prazo de vigência de 5 (cinco) dias úteis, para efeitos de gerenciamento da execução, contado da arrematação, na forma do Art.105, da Lei 14.133/2021.

7.4. Prazo para início da execução contratual: em até 5 (cinco) dias úteis para retirada do bem arrematado, a contar da arrematação, sendo que o pagamento deverá ser realizado à vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório.

7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do arrematante, sendo única, integral e exclusiva do vencedor, no que concerne à regular execução do objeto.

7.3. O arrematante deverá indicar à Secretaria Municipal de Obras e Transportes o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.4. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.5. O arrematante deverá comparecer à sede administrativa do Município ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos bens arrematados e providências inerentes à aquisição.

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no acordo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. A execução da presente relação contratual será acompanhada e fiscalizada por meio do fiscal técnico AENES DE OLIVEIRA JUNIOR, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

8 - DO VALOR MÍNIMO ESTIMADO

8.1. O custo estimado total da alienação é de **R\$193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados, nos termos do Art. 31, §2º, II, da Lei 14.133/2021.

9 - DA RECEITA OBTIDA

9.1. A arrecadação decorrente da presente Licitação ingressará na Receita Orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente n.º 1520.28.00 - Receita da Usina de Tratamento de Lixo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE
2.2.1.3.01.01	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	755

10 - SETOR REQUISITANTE

10.1. Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2025

LEILÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

PROCURAÇÃO

Mediante o presente instrumento de mandato, autorizo o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a promover a retirada do LOTE n.º, por mim arrematado no âmbito do leilão eletrônico n.º 003/2025, realizado pelo Município de Dores do Indaia-MG, outorgando-lhe poderes especiais para promover as medidas necessárias para retirada dos bens móveis arrematados, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento deste mandato.

_____, ____ de ____ de ____

IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Nome. CPF/Nº, Cédula de Identidade, CNPJ da empresa Etc.

Assinatura digital do Arrematante ou Representante Legal da Licitante

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este modelo apenas outorga poderes para fins de retirada dos bens móveis arrematados por terceiros, sendo recomendável obter a prévia anuência da Administração Municipal, bem como estar ciente das possíveis consequências jurídicas deste ato.
2. A documentação relacionada com verificação da outorga de poderes poderá ser assinada e autenticada por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. Em se tratando de pessoa jurídica, caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2025 LEILÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

Carta de Arrematação passada a favor de:(qualificação completa do arrematante), extraída dos autos de Leilão Público Eletrônico n.º 003/2025, processo licitatório n.º 127/2025, realizado pelo Município de Dores do Indaiá-MG.

O Município de Dores do Indaiá-MG, através de sua Leiloeira Oficial, na forma da Lei, faz saber que se processou leilão público eletrônico n.º 001/2025, sendo colocada em hasta pública veículos inservíveis ao Município, conforme processo licitatório n.º 127/2025, no qual foram colocados à venda os **LOTE 01 (e LOTE 02 e LOTE Etc.)**.

Depois de aberta a sessão, ocorreram os devidos lances verbais e foi o LOTE N.º ____ descrito arrematado pela importância de R\$(.....) por, inscrito no CPF, portador da Rg. com endereço na, Bairro, Município de/MG.

Para todos os fins de direito e, especialmente para título e conservação do seu direito, lhe mandei passar a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, tendo fundamento pela autuação ora transcrita do Leilão Público Eletrônico de n.º 003/2025, Processo Licitatório n.º 127/2025, realizado no dia 31 de outubro de 2025, às 08:00h (oit horas), via online, na plataforma eletrônica “AMM LICITA” (www.ammlicita.org.br), conforme ata formalizada da sessão pública e devidamente juntada aos presentes autos, conforme instrução processual conduzida na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, Sala de Licitação, Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, Dores do Indaiá-MG.

Nada mais a acrescentar, além de que os valores finais foram apurados na sessão online do leilão, de acordo com a quantidade dos itens do LOTE 01 (e ou LOTE 02 ou etc.), perfazendo a quantia total de R\$____, de forma que o ARREMATANTE possa tomar posse do referido bem arrematado, nos termos ora averbados e para os devidos fins de direito.

Dores do Indaiá-MG, ____ de de 2025.

VERA LÚCIA RODRIGUES DE PAULA
LEILOEIRA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO IV

MODELO DE RECIBO DE VENDA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2025

LEILÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

RECIBO DE VENDA

LOTE 01/ e/ou LOTE 02

Valor de Arrematação ajustado ao peso dos itens: R\$

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

RG/Inscr:.....

Endereço:.....

Bairro:

Cidade/UF:

Cel: (.....)

DESCRIÇÃO LOTE 01 E/OU LOTE 02:

Lote	Descrição	Valor do Lance
01	De acordo com o edital.	R\$
ETC.	De acordo com o edital	R\$

Declaro que este é o comprovante do **valor total** do(s) lote(s) descrito(s) acima, por mim arrematado, e que também estou ciente das condições de venda claramente anunciada antes do início do leilão.

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

Dores do Indaiá-MG, de de 2025.

NOME

ARREMATANTE

NOME

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

OBS: PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA JUNTADA DA DAM, DEVIDAMENTE QUITADA, DISCRIMINANDO OS ITENS DO LOTE, PREÇO PAGO E VALOR TOTAL RECOLHIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

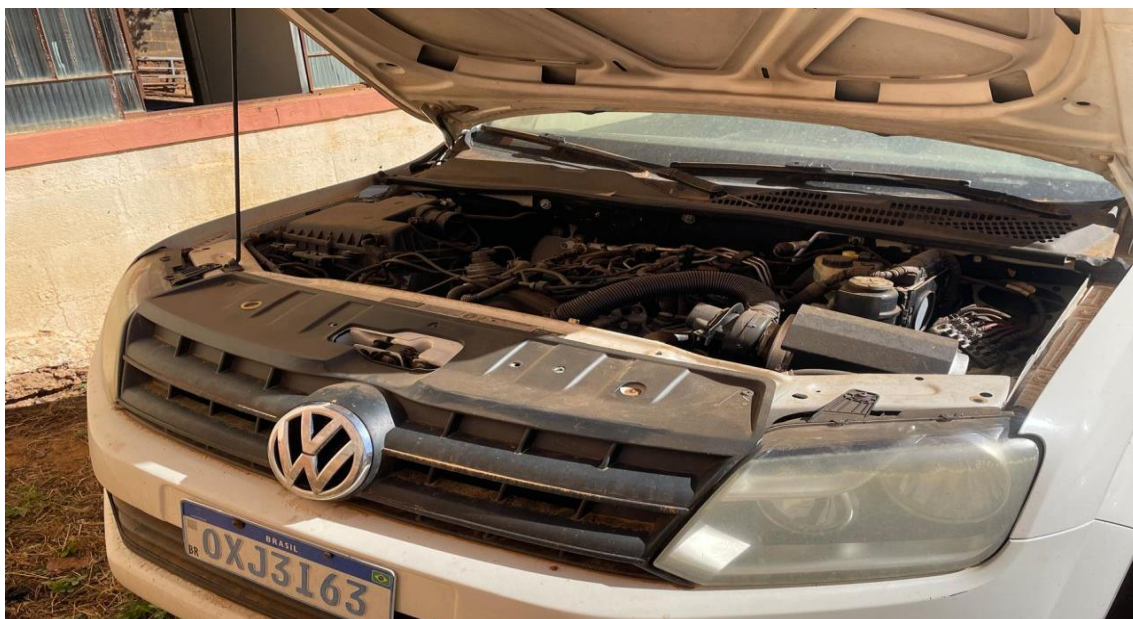
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO V

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2025
LEILÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

LOTE 01: I/VW AMAROK CD 4X4 S, PLACA: OXJ3163, CHASSI: WV1DD42H5EA019960, RENAVAM: 01007199293, POTÊNCIA/CILINDRADA 1.07T/140CV, ANO 2013/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

LOTE 02: MERCEDES BENZ - ATEGO 1418 - PLACA: HMG6835, ANO 2006/2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

LOTE 03: TRATOR MASSEY FERGUNSON - MF 265, ANO 1999/1999.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

LOTE 4: I/RENAULT KGOO RONTANAMB, PLACA: OPQ8602, CHASSI: 8A1FC1415EL605640, RENAVAM: 00533928559, POTÊNCIA/CILINDRADA 98CV/1598, ANO 2013/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

LOTE 5: VW/ KOMBI, PLACA: OQJ0662, CHASSI: 9BWMF07X1EP003934, RENAVAM: 00552055140, POTÊNCIA/CILINDRADA 80CV/1390, ANO 2013/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

LOTE 6: VW/ KOMBI, PLACA: OQG7065, CHASSI: 9BWMF07X4EP003927, RENAVAM: 00549271724, POTÊNCIA/CILINDRADA 80CV/1390, ANO 2013/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

LOTE 7: VW/ KOMBI, PLACA: OQK6640, CHASSI: 9BWMF07X1EP004114, RENAVAM: 00552952800, POTÊNCIA/CILINDRADA 80CV/1390, ANO 2013/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

LOTE 8: MERCEDES BENZ - LK 1113 - PLACA: GMG2459, CHASSI 34404112322463, RENAVAL: 002687781081977/1977.



DECRETO Nº 274/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 78, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 159, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Art. 2º Este decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e o Poder Executivo Municipal;

III - interação eletrônica entre o Poder Executivo Municipal e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I - processos judiciais;

II - interação eletrônica :

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando se tratar de entidades do Poder

Executivo Municipal;

- b) na qual seja permitido o anonimato;
- c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos programas de assistência às vítimas;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Dores do Indaiá;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica : registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura ;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

VII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 4º As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário por meio de usuário e senha;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica , desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória Federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os três tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, será admitida a utilização da assinatura eletrônica avançada mediante o cadastro na conta gov.br ou outro meio que atenda os critérios estabelecidos no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº **10.543**, de 13 de novembro de 2020.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com o Poder Executivo são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) participação em pesquisa pública;
- e) requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
- f) ofícios e formulários internos, exceto nos casos especificados nos incisos II e III;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o Poder Executivo que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, nos termos do art. 24 do Decreto nº **14.906**, de 15 de maio de 2012;
- b) manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- h) atas de reuniões de Conselhos Municipais;

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) pareceres jurídicos, pareceres e notas técnicas;
- b) atos relativos à ordenação de despesas;
- c) atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- d) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação

de assinatura s realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônica s em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do caput.

§ 4º O ente público informará em seu site os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinatura s eletrônica s qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

Art. 6º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Dorés do Indaiá terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, desde que observado os níveis mínimos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 3º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 5º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 7º A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Dorés do Indaiá proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 8º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Dorés do Indaiá.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação

da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 9º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 10. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Setor de Compras e Licitações;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

IX - informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

§ 1º No caso da assinatura simples fornecida pelo Poder Executivo, ao ser informado de possíveis usos ou tentativas de uso indevido, o meio de acesso deverá ser interrompido.

§ 2º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 3º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Dorés do Indaiá do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 11. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste decreto.

Art. 13. Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá expedir atos complementares

para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Dores do Indaiá/MG, 30 de novembro de 2.023

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal
_____, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2023